



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.721, DE 05 DE MAIO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE NORMAS PARA
REGULAMENTAR A DISTRIBUIÇÃO
DE LOTEAMENTOS POPULARES ÀS
PESSOAS NECESSITADAS DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

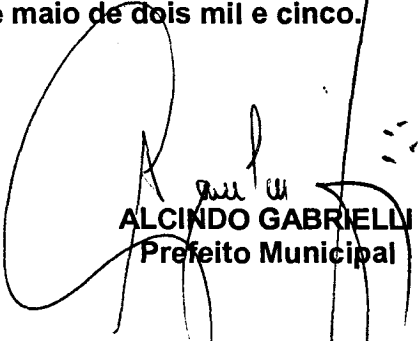
Art. 1º - As pessoas que não estiverem residindo, no
Município de Bento Gonçalves há pelo menos 05 (cinco) anos, não poderão ser
beneficiadas com terrenos em loteamentos populares implantados pelo Município.

§ 1º - A comprovação de residência se fará através de:
I – Conta de água, luz ou telefone;
II – Título de Eleitor que comprove o domicílio eleitoral no Município de Bento
Gonçalves.

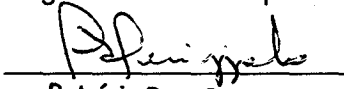
§ 2º - Ficam excetuadas do “caput” as pessoas físicas
que integrarem cooperativas habitacionais legalmente constituídas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 062
e publicado (a)
Em 05/05/2005